



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1082 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
Completa .....	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série .....	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série .....	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série .....	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices .....	1 500\$00	200\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Assembleia da República:

#### Resolução n.º 65/82:

Dá o assentimento à viagem oficial de S. Ex.ª o Presidente da República à República Popular de Angola entre os dias 15 e 19 de Abril.

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução n.º 66/82:

Autoriza a aquisição de equipamento informático para o Departamento de Apostas Mútuas Desportivas, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

#### Resolução n.º 67/82:

Institui uma estrutura orgânica de coordenação e gestão do projecto de desenvolvimento rural integrado de Trás-os-Montes.

### Ministério das Finanças e do Plano:

#### Decreto-Lei n.º 119/82:

Estabelece medidas destinadas a salvaguardar os interesses de quem contrate com empresas que venham a ser declaradas em situação económica difícil e assegura o direito da parte lesada à indemnização dos prejuízos efectivamente sofridos.

#### Portaria n.º 392/82:

Aprova o Regulamento dos Serviços Sociais da Guarda Fiscal.

### Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura, Comércio e Pescas:

#### Despacho Normativo n.º 48/82:

Concede uma bonificação de 20 % nos prémios de risco do seguro de todas as culturas abrangidas pelo seguro de colheitas.

### Ministério dos Assuntos Sociais:

#### Despacho Normativo n.º 49/82:

Proíbe a comercialização de sangue humano.

### Ministério da Indústria, Energia e Exportação:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

#### Portaria n.º 393/82:

Aprova o inquérito I-1405 como norma portuguesa NP-1886.

#### Portaria n.º 394/82:

Aprova os inquéritos I-1508, I-1510 e I-1512 como normas portuguesas NP-1869, NP-1870 e NP-1871.

#### Portaria n.º 395/82:

Aprova as normas provisórias P-568 e P-569 como normas portuguesas NP-568 e NP-569.

#### Portaria n.º 396/82:

Aprova a norma NP-479 com norma portuguesa revista.

#### Portaria n.º 397/82:

Aprova as normas NP-41, NP-42 e NP-111 como normas portuguesas revistas.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução n.º 65/82

Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º da Constituição, a Assembleia da República dá o assentimento à viagem oficial de S. Ex.ª o Presidente da República à República Popular de Angola entre os dias 15 e 19 de Abril.

Aprovada em 13 de Abril de 1982.

O Presidente da Assembleia da República, *Francisco Manuel Lopes Vieira de Oliveira Dias*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Resolução n.º 66/82

Datam de 1970 os esforços para a automatização integral das operações dos concursos de apostas mútuas desportivas, correntemente conhecidos pelo nome de

Totobola, a cargo da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

O concurso público internacional para adjudicação do conjunto de bens e serviços necessários àquela automatização foi novamente aberto em 18 de Outubro de 1978, por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 240, vindo a ser anulado por deliberação de 11 de Dezembro de 1979 tomada pelo V Governo Constitucional.

Esta deliberação foi por sua vez anulada, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 360/80, de 24 de Setembro, pela qual se determinou o prosseguimento do concurso. Para tanto, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa deveria solicitar a todos os concorrentes novos elementos que possibilitassem uma análise mais adequada das diferentes configurações em apreciação e permitissem a elaboração de uma proposta final de adjudicação.

Por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais de 12 de Novembro de 1980, foi nomeada uma comissão presidida pelo director-geral do Património do Estado e representante do Ministério das Finanças e do Plano na Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para a gerência das Apostas Mútuas Desportivas, para proceder à apreciação das propostas e elaboração da proposta final de adjudicação.

Como consta do respectivo processo, deu a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa cumprimento ao determinado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 360/80, e a Mesa daquela Santa Casa, para a gerência das Apostas Mútuas Desportivas, na sessão de 3 de Março de 1982, concordou, na generalidade, com o relatório e a proposta de adjudicação apresentados pela referida comissão, tendo ainda deliberado propor superiormente a adjudicação, após a introdução de ligeiras alterações que considerou favoráveis aos interesses daquela instituição.

Tendo em conta o acima referido e, bem assim, que se mantêm os considerandos que fundamentaram a Resolução do Conselho de Ministros n.º 360/80 e a urgência então determinada para a adjudicação; que se agudizou o risco de ruptura do sistema manual por que se processam os concursos do Totobola, uma vez que se atingiu já o número de 190 000 apostadores premiados num só concurso e que a ruptura se dará quando se atingir o número de 200 000; que só a automatização permite a introdução do 3.º prémio do Totobola e o lançamento do loto; que estas iniciativas devem ser consideradas de interesse público urgente, pela eficácia que delas se espera no ataque ao jogo clandestino em que o Governo está presentemente empenhado:

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 22 de Março de 1982, em obediência ao disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 20.º e no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, tendo em atenção o parecer da comissão instituída especialmente para o estudo técnico-económico das propostas concorrentes e a deliberação da Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para a gerência das Apostas Mútuas Desportivas, resolveu:

1 — Autorizar a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a fazer a adjudicação provisória para o fornecimento do equipamento com vista ao tratamento automático das operações dos concursos de apostas mú-

tuas à firma Hugin Kassaregister AB (ou à firma que eventualmente lhe tenha sucedido em todos os seus direitos e obrigações), em resultado do concurso público aberto para o efeito e por ser a que apresentou a proposta de mais baixo custo e que melhor satisfaz as exigências técnicas formuladas, pela importância máxima do contravalor em escudos, ao câmbio da data da assinatura do contrato, correspondente a 11 822 200 coroas suecas, à qual será acrescido o valor destinado ao pagamento de encargos fiscais e outros, cuja previsão atinge 18 % daquela importância, cifrando-se assim no correspondente a 2 127 996 coroas suecas, provocando um encargo total máximo correspondente, em escudos, a 13 950 196 coroas suecas, cujo pagamento será efectuado em 3 prestações, a saber:

- 30 % quando da assinatura do contrato;
- 30 % com a entrega do material;
- 40 % no momento da aceitação definitiva.

2 — Autorizar a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a fixar o seguinte plano de distribuição dos encargos resultantes da referida adjudicação:

- Em 1982 — O contravalor em escudos de 8 370 118 coroas suecas;
- Em 1983 — O contravalor em escudos de 5 580 078 coroas suecas.

3 — Estabelecer que o saldo apurado em 1982 acresça ao montante fixado para o ano seguinte e os encargos sejam satisfeitos pelas dotações dos orçamentos das Apostas Mútuas Desportivas a inscrever, em cada ano, pelos montantes correspondentes.

4 — Delegar no Ministro dos Assuntos Sociais a aprovação da minuta e do contrato a celebrar entre a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e a firma Hugin Kassaregister AB ou a firma que eventualmente lhe tenha sucedido em todos os seus direitos e obrigações, bem como a adjudicação definitiva.

5 — Determinar que aquela adjudicação fique condicionada à realização de testes considerados satisfatórios pelo Departamento de Apostas Mútuas Desportivas, a efectuar em equipamento da adjudicatária e em configuração absolutamente igual à proposta, os quais devem ter lugar num prazo máximo de 5 meses após a assinatura do contrato, bem como à obtenção de condições económicas mais favoráveis para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Março de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

#### Resolução n.º 67/82

O projecto de desenvolvimento rural integrado de Trás-os-Montes constitui, no âmbito do desenvolvimento regional, tarefa prioritária do Governo.

O projecto visa implementar, nas suas áreas de actuação, acções no domínio agrícola e em outros domínios capazes de assegurar em simultâneo a elevação do rendimento das populações abrangidas e a melhoria das suas condições de vida.